LEI Nº 1649, DE 01 DE ABRIL DE 2009.

"Institui o benefício denominado ALUGUEL SOCIAL, e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, benefício especial denominado ALUGUEL SOCIAL para às famílias removidas de suas casas, em função de desastre natural, ocupação irregular, por estarem em área de risco à vida, ou ainda em área de proteção permanente, que tenham que ser demolidas.

Art. 2º - O ALUGUEL SOCIAL será concedido por 06 (seis) meses, ao responsável pela família que se encontre nas condições mencionadas no artigo anterior, prorrogáveis por iguais períodos, desde que mantida as condições de necessidade e de que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º - O ALUGUEL SOCIAL compreenderá o pagamento do valor mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) por família, devendo ser empregado na locação de imóvel, ou outro meio de obtenção de moradia para a família beneficiária.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se família a unidade formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem um grupo doméstico, vivendo sob a mesma moradia, e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 3º - o Pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes condições:

I - Quando for dada solução habitacional definitiva para a família beneficiária;

II – Quando, comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-los em suas finalidades, assegurada a ampla defesa, para o ato.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Promoção Social responsável pelo cadastramento das famílias, e fiscalização da regular aplicação do benefício, que encaminhará relação detalhada à Secretaria Municipal de Fazenda, que assegurará os mecanismo para o pagamento contínuo do benefício.

Art. 4º - O valor do benefício poderá, mediante DECRETO, ser reduzido em até 50% (cinqüenta por cento) ou ampliado em até 10% (dez por cento) quando tal medida for necessária para adequar o total de gastos levando-se em consideração:

I – O número de famílias atingidas e,
II – A disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente LEI correrão a conta de dotações orçamentárias específicas ou em créditos adicionais, ficando o executivo autorizado a suplementar as dotações a fim de dar cumprimento a presente lei.

Art. 6º - Revoga-se a Lei nº 992, de 12 de novembro de 1998, ficando desde já autorizado o Executivo a realizar a transposição e a utilização dos recursos orçamentários previstos para atendimento daquele programa, para cumprimento à presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 01 de abril de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito